

PROJETO DE LEI N.º 57/2.000.

AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cabeceira Grande-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 76, inciso III, da Lei Orgânica do Município e com o fulcro no artigo 108, §§ 1º e 2º da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - É o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder à Associação dos Servidores Públicos Municipais de Cabeceira Grande – ASPMCG, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.145.910/0001-13, com sede provisória nesta cidade de Cabeceira Grande-MG, à Rua Pedro Costa n.º 701 – Centro, pelo prazo de 20 (vinte) anos, gratuitamente, através de termo administrativo ou escritura pública, o direito real de uso de uma área de terreno com 2.678,341m² (dois mil, seiscentos e setenta e oito vírgula trezentos e quarenta e um metros quadrados), localizada no perímetro urbano desta cidade.

§ 1º - O terreno de que trata o artigo tem os seguintes limites e confrontações:

- I – Pela frente: confronta-se com a Rua Maria Vaz da Silva, medindo 90,710 metros;
- II – pelos fundos: confronta-se com lotes do patrimônio público, medindo 87.846 metros;
- III – pela esquerda: confronta-se com a Rua José Alves Viana, medindo 30.002 metros;
- IV – pela direita: confronta-se com a Rua Inhô Mundim, medindo 30.106 metros.

§ 2º - A concessão de direito real de uso do imóvel a que se refere este artigo, destina-se a implantação do complexo administrativo, social, auditório e demais dependências para o lazer dos Associados e familiares e da comunidade, pela concessionária.

Art. 2º - Antes da outorga definitiva do termo administrativo ou escritura pública, será concedido à beneficiária uma permissão de uso da referida área para implantação do projeto, com prazo de 02 (dois) anos, que será substituída pela concessão definitiva após a entrada em funcionamento das dependências.

Art. 3º - A concessão de direito real de uso a que se refere esta Lei é resolúvel, antes do término, se a concessionária der ao imóvel destinação diversa da estabelecida no § 2º do artigo 1º, ou descumprir cláusula resolutória do termo administrativo ou da escritura pública.

Art. 4º - Nos termos dos artigos 7º e 8º do decreto-lei 271, de 28.01.1967, a concessão do direito real de uso de que trata esta Lei é transferível por ato *inter vivos* ou *causa mortis*, ou ainda, por sucessão legítima ou testamentária, conservando o concedente, em qualquer dos casos, a propriedade do solo, e observado o disposto no artigo anterior.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cabeceira Grande-MG, 12 de dezembro de 2.000.

Antônio Nazaré Santana Melo
Prefeito Municipal